

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA LIBERAÇÃO INTEGRAL DE DIRIGENTES SINDICAL

Cada empresa liberará 01(um) dirigente sindical, que exerça cargo de direção e/ou representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho, como se trabalhando estivesse com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional, durante a vigência do seu mandato.

Parágrafo primeiro - Os demais dirigentes sindicais de Porto Velho (RO), serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos etc.), durante 12 (doze) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo segundo - A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo 1º(primeiro) desta cláusula, será feita pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de 72:00 (Setenta e duas horas) horas de antecedência.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os trabalhadores proteção contra qualquer ato discriminatório que atente contra a liberdade sindical em relação a seu emprego; assim como também a empresa desmoralizar o Sindicato para o trabalhador. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objeto:

a)- Vincular emprego do trabalhador à condição de que não se filie ao sindicato representante da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo, com intuito de enfraquecer a entidade

b)- Despedir o trabalhador e/ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em virtudes sindicais fora das horas de trabalho ou com consentimento da empresa durante as horas de trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

De acordo com o art. 578, 582, 591, 600 e 606 da CLT, as empresas obrigatoriamente descontarão um dia de trabalho no mês de março de cada ano e o repassará ao Sindicato laboral conforme determina a Lei do respectivo ano ano através de boleto a ser fornecido pelo SINTELPES/RO; e a empresa encaminhará cópia do referido depósito ao Sindicato como determina a Lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MENSALIDADE LABORAL

As empresas descontarão dos empregados filiados e repassarão ao sindicato 2% (dois por cento) do salário. Para a emissão da Guia de Mensalidade Sindical, as empresas enviarão ao SINTELPES até o último dia do mês a relação dos filiados, por fax, e-mail sintelpes@uol.com.br ou em mãos, a empresa que não passar a Relação de Empregados atualizada até o prazo determinado, fica obrigada a pagar o boleto com o valor baseado na Relação de Empregados existente no Sindicato.

A empresa que deixar de pagar o boleto dentro do prazo, e solicitar outro boleto, o mesmo será cobrado juros e mora já estabelecido no boleto.

O repasse ao SINTELPES deverá ser feito até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês do desconto em boleto bancário fornecido pelo SINTELPES até o dia 30 (trinta) do mês a ser descontado a mensalidade. Caso ocorra imprevisto a empresa poderá fazer o depósito das mensalidades diretamente na conta corrente do Sintelpes Bco. Caixa Economica Federal Ag. 0632 C/C 2002-9, e deve obrigatoriamente encaminhar o comprovante de pagamento ou transferencia bancária ao Sindicato até 5 (cinco) dias úteis após a transação.

A empresa que não repassar ao SINTELPES a mensalidade descontada, responderá por apropriação indébita nos termos da Lei.

O SINTELPES apresentará Guia, no valor da mensalidade devida, e o não pagamento implicará em ação judicial, e será cobrado multa de 20% (vinte por cento) no valor da dívida mensal, devido a empresa está administrando os valores das mensalidades em seu benefício, e prejudicando a subsistência do Sindicato.

A filiação e a desfiliação do trabalhador junto ao SINTELPES deverá ser feita formalmente (por escrito e assinada).

Quando o protocolo de filiação for entregue na empresa até o dia 15 (quinze), neste mesmo mês a empresa formalizará o desconto e repasse, caso seja entregue após o dia 15 (quinze), o desconto iniciar-se-á no mês seguinte.